

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTERDIÇÃO
CAUTELAR E AUTO DE INFRAÇÃO
Ref.: Processo Administrativo DVA.SVS nº. W-
02/2015

A autoridade sanitária da Vigilância de Alimentos da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com base no item III, do art. 115, da Lei 13.317/99 vale-se do presente edital para notificar a empresa WELLINGTON P. COELHO PRODUTOS NATURAIS-ME, inscrita no CNPJ 05.421.925/0001-20, do AUTO DE INFRAÇÃO DVA/SVS Nº W-02/2015, lavrado, no município de Belo Horizonte, na data de 09 de julho de 2015, às 12:32h, com base nos Incisos I e V , artigo 99, da Lei 13.317, de 24 de setembro de 1999 c/c c/c Resolução RDC 259/02/ANVISA itens 3.1.f pelo fato de (I) funcionar sem alvará sanitário emitido pelo órgão sanitário competente; (V) rotular os produtos: guaraná em pó, marca: Natuxingú, lote: todos, data de validade: todas e Ginseng, marca: Natuxingú, lote: todos, data de validade: todas, em desacordo com normas legais quanto as indicações de propriedades medicinais ou terapêuticas, a saber, “É utilizado como estimulante ao sistema nervoso central, ajuda nas enxaquecas, stress, é afrodisíaco e ótimo energético” e “Combate a anemia, cansaço físico e mental, problemas de circulação e pele e previne o mal de Parkinson”, respectivamente, contrariando a RDC 259/02/ANVISA item 3.1.f, evidenciando o risco de agravo à saúde do consumidor, conforme comprovado através dos documentos encaminhados pela Superintendência Regional de Saúde de Belo Horizonte, anexos.; Ficando o infrator sujeito a pena de advertência; pena educativa; apreensão do produto; inutilização do produto; suspensão da venda ou fabricação do produto; cancelamento do registro do produto; interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto; cancelamento do Alvará Sanitário; cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial; imposição de contrapropaganda; proibição de propaganda e multa e da NOTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO NAI/DVA/SVS W-02/2015 e da interdição cautelar dos especificados produtos, consubstanciada na NOTIFICAÇÃO GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Nº. 14/2015/DVA/SVS, de 26 de junho de 2015.

A empresa responderá pelo fato em processo administrativo sanitário e poderá, com base na Lei 13.317/99, art. 124, caput, apresentar defesa ou impugnação do auto de infração, perante esta repartição situada na Cidade Administrativa de Minas Gerais, Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, bairro Serra Verde, Prédio Minas, 13º andar, cep.: 30630-901 , no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, que se efetivará cinco dias após a publicação deste, conforme art. 115, §1º, da Lei 13.317/99.

Alessandra Alves Cury
Autoridade Sanitária
Masp: 669.307-1
DVA/SVS/SUB.VPS/SES-MG